



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Prêmios e Apostas  
Subsecretaria de Autorização  
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 14 de outubro de 2024

**PARECER Nº 0622/2024/SIGAP/MF**

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **0083/2024**, apresentado pela **Responsa Gaming Brasil Ltda., Sociedade Empresária Limitada, CNPJ 56.905.647/0001-17**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica apostas de quota fixa (AQF), em conformidade com o disposto na Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao artigo 7º da Portaria SPA/MF 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela Responsa Gaming Brasil Ltda. é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

**Análise Técnica da Regularidade Fiscal e Trabalhista**

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos discriminados no artigo 9º da Portaria SPA/MF 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

**I – Certidão referente a tributos federais e à dívida ativa da União:** a certidão negativa apresentada certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, **não constavam pendências** em nome da pessoa jurídica requerente, relativas a créditos tributários administrados pela Receita Federal e a inscrições em Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**II – Certidão de regularidade perante a Fazenda estadual ou do Distrito Federal:** as certidões negativas apresentadas certificam que, na data de protocolo do requerimento de autorização, **não constavam débitos** de responsabilidade da pessoa jurídica requerente perante a Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais (Sefaz/MG) e a Procuradoria-Geral do Estado de Minas Gerais (PGE/MG), declarados ou apurados, pendentes ou não de inscrição em Dívida Ativa;

**III – Certidão de regularidade perante a Fazenda municipal:** tendo por base o disposto no artigo 13 da Portaria SPA/MF 827, de 2024, foi solicitado à pessoa jurídica requerente, por meio do Sigap, o envio de informações e documentos complementares, conforme Notificação de 20 de setembro de 2024;

**IV – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço:** tendo por base o disposto no artigo 13 da Portaria SPA/MF 827, de 2024, foi solicitado à pessoa jurídica requerente, por meio do Sigap, o envio de informações e documentos complementares, conforme Notificação de 20 de setembro de 2024; e

**V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:** a certidão negativa apresentada, emitida pela Justiça do Trabalho, certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, a pessoa jurídica requerente **não constava** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

### **Conclusão**

A análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº 0083/2024, apresentado pela **Resposta Gamming Brasil Ltda., CNPJ 56.905.647/0001-17**, permite concluir que os requisitos quanto à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente, discriminados no artigo 9º da Portaria SPA/MF 827, de 2024, foram parcialmente atendidos.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento da regularidade fiscal e trabalhista condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências discriminadas na Notificação encaminhada, por meio do Sigap, em 20 de setembro de 2024.

Diante do exposto, cumpre sugerir sejam as conclusões do presente Parecer Técnico aproveitadas como subsídio às demais manifestações desta Secretaria de Prêmios e Apostas, do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao disposto no § 1º do artigo 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Prêmios e Apostas  
Subsecretaria de Autorização  
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 13 de novembro de 2024

**PARECER Nº 0880/2024/SIGAP/MF**

Trata-se de análise complementar do Requerimento de Autorização **0083/2024**, apresentado pela **Resposta Gamming Brasil Ltda., Sociedade Empresária Limitada, CNPJ 56.905.647/0001-17**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica apostas de quota fixa (AQF), em conformidade com o disposto na Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024.

**Análise Técnica da Regularidade Fiscal e Trabalhista**

Por meio do **Parecer 622/2024/SIGAP/MF**, de **14 de outubro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o referido Requerimento de Autorização 83/2024, apresentado pela Resposta Gamming Brasil Ltda.

Nos termos do disposto no artigo 13 da Portaria SPA/MF 827, de 2024, esta Secretaria de Prêmios e Apostas notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer objetiva avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao **artigo 9º** da Portaria SPA/MF 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da **regularidade fiscal e trabalhista** em que foram identificadas pendências ou inconsistências, discriminadas nos seguintes incisos::

**I – certidão de regularidade perante a Fazenda municipal:** a Certidão Positiva com Efeito de Negativa 230550/2024 apresentada certifica, como **regular**, a situação de regularidade fiscal da pessoa jurídica requerente em relação a tributos mobiliários e imobiliários, inclusive respectivos valores eventualmente inscritos em dívida ativa, administrados pela Secretaria da Fazenda do município de Nova Lima/MG (Sefaz/Nova Lima-MG); e

**II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço:** o certificado de regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, era **regular** a situação da pessoa jurídica requerente perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**Conclusão**

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela **Resposta Gamming Brasil Ltda., CNPJ 56.905.647/0001-17**, em resposta à notificação da SPA/MF permite

concluir que foram atendidos os requisitos discriminados no **artigo 9º** da Portaria SPA /MF nº 827, de 2024, relativos à **regularidade fiscal e trabalhista** da referida pessoa jurídica.

Diante do exposto, cumpre sugerir seja a conclusão do presente Parecer Técnico aproveitada em conjunto com o teor do **Parecer 622/2024/SIGAP/MF**, de **14 de outubro de 2024**, como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas, do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Prêmios e Apostas  
Subsecretaria de Autorização  
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 26 de setembro de 2024

**PARECER Nº 0218/2024/SIGAP/MF**

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **0083/2024**, apresentado **RESPONSA Gammig Brasil Limitada** CNPJ: **56.905.647/0001-17**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

**ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 11 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

**I – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial:**

Foi apresentada Certidão, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Nova Lima, que certifica que não constam registros de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, anteriores a 20/08/2024, em nome da pessoa jurídica requerente. A Certidão foi emitida dentro do prazo limite de 60 dias anteriores à data de protocolo do requerimento de autorização, que ocorreu em 20 de agosto de 2024.

**II – Demonstrações financeiras:**

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 20 de setembro de 2024.

**III – comprovante de constituição de reserva financeira:**

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

**IV – Comprovante de integralização do capital social:**

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

#### **V – Comprovante de patrimônio líquido mínimo:**

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

#### **VI – Declaração de capacidade econômico-financeira dos controladores:**

As declarações apresentadas abrangem os todos os controladores, diretos e indiretos, e seguem o modelo constante do Anexo X da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

#### **CONCLUSÃO:**

A análise técnica **preliminar** da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº **0083/2024**, apresentado **RESPONSA GAMMIG BRASIL LIMITADA CNPJ: 56.905.647/0001-17**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 11 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos **parcialmente**, relativos à qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento de sua qualificação econômico-financeira condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da Notificação encaminhada por meio deste SIGAP em 20 de setembro de 2024.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Prêmios e Apostas  
Subsecretaria de Autorização  
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 18 de dezembro de 2024

## **PARECER Nº 1016/2024/SIGAP/MF**

Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), este documento pode conter dados pessoais, informações relacionadas à pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados

Trata-se de análise complementar do Requerimento de Autorização nº **0083/2024**, **apresentado RESPOSTA GAMMIG BRASIL LIMITADA CNPJ: 56.905.647/0001-17**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

## **ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Por meio do **Parecer nº 218/2024/SIGAP/MF, de 26 de setembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao art. 11º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da qualificação econômico-financeira em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes dos incisos abaixo:

### **I – Demonstrações financeiras:**

Foram apresentadas as demonstrações contábeis intermediárias da Resposta Gamming Brasil Ltda., que compreendem o balancete patrimonial em 31 de outubro de 2024 e as respectivas demonstrações de resultado dos fluxos de caixa realizado naquela data e orçado para os exercícios de 2025 e 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

O relatório dos auditores independentes, elaborado pela Cooperaudi Auditores Independentes opina, com ressalvas, que as demonstrações contábeis intermediárias acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição

patrimonial e financeira da empresa, em 31 de outubro de 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em razão de incertezas quanto a efetiva realização das receitas projetadas para os exercícios de 2025 e 2026, apresentadas no fluxo de caixa projetado, não há como evidenciar a consistência dos montantes apresentados.

## **II - Declaração de capacidade econômico-financeira dos controladores:**

As declarações apresentadas abrangem os todos os controladores, diretos e indiretos, e seguem o modelo constante do Anexo X da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

## **CONCLUSÃO**

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no art. 11º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o **Parecer nº 218/2024/SIGAP/MF, de 26 de setembro de 2024**, como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Prêmios e Apostas  
Subsecretaria de Autorização  
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 17 de dezembro de 2024

## **PARECER Nº 0117/2024/SIGAP/MF**

**Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD), este documento pode conter dados pessoais, ou informações relacionadas à pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.**

Trata-se do Requerimento de Autorização nº 0083/2024, apresentado pela **RESPONSA GAMMING BRASIL LTDA., CNPJ 56.905.647/0001-17**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, conforme o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

### **ANÁLISE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da qualificação técnica da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

#### **I — Protocolo de solicitação ou certificado técnico do sistema de apostas**

A requerente apresentou protocolo de contratação para realizar testes de certificação emitido por empresa com capacidade operacional para atuar como entidade certificadora de sistemas de apostas, de estúdios de jogo ao vivo e de jogos on-line, conforme Portaria SPA/MF Nº 504, de 22 de março de 2024 e respectiva portaria específica de empresa certificadora.

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o certificado técnico do sistema de apostas poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

#### **II — Declaração de Adoção e de Implementação de Políticas**

A declaração apresentada segue o modelo constante do Anexo IX da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

### **III — Descrição do sistema de atendimento a apostadores e Comprovante da implementação do sistema de atendimento ao cliente**

A pessoa jurídica requerente apresentou descrição do sistema de atendimento ao cliente, tendo como principais características e contempla: atendimento em língua portuguesa, serviço de atendimento ao cliente sediado no Brasil, operacionalizado por canal eletrônico e telefônico gratuitos, em regime de funcionamento de vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o comprovante da implementação do sistema de atendimento ao cliente poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação à pessoa jurídica requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

### **IV — Comprovante de conhecimento e experiência em jogos, apostas ou loterias.**

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio do Sigap, o envio de informações ou documentos complementares para este requisito.

### **V — Comprovante e declaração de requisitos para os cargos de administração.**

Todos os administradores apresentaram comprovantes de experiência profissional mínima de três anos em área conexa àquela que atuarão ou formação acadêmica de nível superior em área compatível com o cargo, nos termos do § 1º do Art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Apenas os documentos relevantes e regulares foram considerados para este item.

Todos os administradores apresentaram as declarações de atendimento aos requisitos para exercício do cargo conforme modelo do Anexo VII da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

### **VI — Comprovante de cadastro plataforma “Consumidor.gov.br”.**

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio do Sigap, o envio de informações ou documentos complementares para este requisito.

### **VII — Comprovante de participação em organismo de monitoramento de publicidade responsável.**

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio do Sigap, o envio de informações ou documentos complementares para este requisito.

### **VIII — Comprovante de participação em organismo de monitoramento de integridade esportiva.**

O documento informa que a requerente integra o quadro mútuo para a cooperação como Parceiro da Troca de Integridade Sportradar, que significa a cooperação da empresa com operadores de apostas licenciados para a troca mútua de informações com o objetivo de identificar e combater a manipulação de resultados e outras formas de corrupção relacionadas com apostas.

### **IX — Relação de licenças de operação e comercialização de Apostas de Quota Fixa.**

A requerente declara que não possui outras licenças em outras jurisdições, pois se trata de uma empresa nova.

## **CONCLUSÃO**

A análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº **0083/2024**, apresentado pela **RESPONSA GAMMING BRASIL LTDA., CNPJ [56.905.647/0001-17](#)**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram parcialmente atendidos, relativos à qualificação técnica da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento de sua habilitação jurídica condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes de Notificação encaminhada por meio do SIGAP.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Prêmios e Apostas  
Subsecretaria de Autorização  
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 29 de dezembro de 2024

## **PARECER N° 1213/2024/SIGAP/MF**

**Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), este documento pode conter dados pessoais, informações relacionadas à pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.**

Trata-se de análise complementar do **Requerimento de Autorização nº 0083/2024, apresentado pela RESPONSABILIDADE GAMMING BRASIL LIMITADA**, CNPJ [56.905.647/0001-17](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, conforme o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

### **ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Por meio do **Parecer nº 0117/2024/SIGAP/MF, de 17 de dezembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao **art. 12** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes de **qualificação técnica** em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes dos incisos abaixo:

**IV — Comprovante de conhecimento e experiência em jogos, apostas ou loterias:** O Sr. ESTEVÃO SIQUEIRA NEJM, Sócio administrador com participação societária de 60% (Sessenta por cento) apresentou contrato com duração de Contrato é de 40 meses, a começar dia: 01/09/2020, e encerrar dia 01/12/2023, para a prestação de serviços de consultoria legal e operacional, cumulado com serviços de assessoria, orientação jurídica e assistência operacional para a gestão de casa de aposta esportiva em ambiente digital, com ênfase no desenvolvimento de ferramentas que viabilizem o exercício da atividade fim da Contratante (CCE263),

**VI — Comprovante de cadastro plataforma “Consumidor.gov.br”:** Foi apresentada mensagem da Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça onde foi informado o recebimento da solicitação de cadastro na plataforma “consumidor.gov.br” (CON247).

**VII — Comprovante de participação em organismo de monitoramento de publicidade responsável:** Foi apresentada declaração que indica que a empresa requerente faz parte do quadro associativo do CONAR - Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária e está em dia com o recolhimento da contribuição associativa (CPR256).

## **CONCLUSÃO**

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no **art. 12** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à **qualificação técnica** da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o **parecer anteriormente referido** como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Prêmios e Apostas  
Subsecretaria de Autorização  
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 16 de maio de 2025

**PARECER Nº 0767/2025/SIGAP/MF**

*Este documento contém informações fiscais sigilosas e é destinado exclusivamente às partes autorizadas. É proibida qualquer divulgação, reprodução ou uso não autorizado das informações aqui contidas, sob pena de responsabilidade legal*

*Não é objeto de avaliação deste Parecer verificar a entrega das declarações de origem lícita dos recursos que compõem o capital social.*

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº 0090/2024, apresentado pela **LBB R APOSTAS DE QUOTA FIXA Ltda.**, CNPJ 56.441.713/0001-45, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

**ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:**

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do *caput* do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do *caput* do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do *caput* do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do *caput* do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes dos incisos III e IV do art. 14, que tratam respectivamente da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de

R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), conforme abaixo:

### III – Integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais):

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14. No caso da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), foi estabelecido que a requerente deve apresentar:

1. Comprovante(s) de transferência bancária dos recursos utilizados para integralização em moeda corrente do capital social da pessoa jurídica requerente; e
2. Certidão de inteiro teor do contrato social ou estatuto social consolidado, onde figure o capital social integralizado mínimo de R\$ 30 milhões, expedida com certificação da junta comercial.

Em atendimento às orientações da SPA/MF, os representantes legais da requerente encaminharam comprovantes bancário, **no valor total de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)**, remetidos pelos sócios, utilizados para integralização do capital, entre a PAAG e a requerente:

08/04/2025 14:19:57

Cliente : 7861103 - RESPONSA GAMMING BRASIL LIMITADA

CPF/CNPJ : [56.905.647/0001-17](#)

PIX RECEBIDO CHAVE Migração de Saldo ResponSA Gaming 48060545 Paag CNPJ 41388405000126

A comprovação de origem de recursos vem acompanhada de contrato de mútuo onde a pessoa jurídica SERVIÇOS E INTERMEDIações PAAG LTDA, CNPJ 41388405000126, manifesta interesse em realizar um aporte na Sociedade Investida, em função de seu potencial. Este Mútuo detém caráter conversível, podendo, a critério exclusivo do Investidor e condicionado ao cumprimento de determinadas condições, ser convertido em participação no capital social da Sociedade

Foi apresentada certidão de inteiro teor do contrato social (CCS332), registrada na **Junta Comercial de referência**, em que figura o capital social da Sociedade é de **R\$ 30.000.000,00** (trinta milhões de reais), integralizado, em moeda corrente nacional, e distribuídos da seguinte forma entre os sócios:

| NOME                                     | Nº DE QUOTAS | VALOR R\$     |
|------------------------------------------|--------------|---------------|
| DEIVID DE SOUZA                          | 6.000.000    | 6.000.000,00  |
| ESTEVAO SIQUEIRA NEJM                    | 18.000.000   | 18.000.000,00 |
| EUGENIO TIAGO CHAGAS CORDEIRO E TEIXEIRA | 6.000.000    | 6.000.000,00  |
| TOTAL                                    | 30.000.000   | 30.000.000,00 |

### IV - Patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)

Em relação ao patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

1. Balanço patrimonial, composto por ativo, passivo e patrimônio líquido, acompanhado de relatório de auditoria ou auditor independente registrado na CVM.
2. A auditoria independente deve, obrigatoriamente e de forma explícita, opinar pela adequação dos saldos do capital social integralizado mínimo de R\$ 30 milhões e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30 milhões.

Em atendimento, a requerente encaminhou o balanço patrimonial composto por ativo, passivo e patrimônio líquido, acompanhado de relatório de auditoria independente da Concept Auditores Independentes S/S, CRC – PR Nº 007202/O-0, com opinião de

“(…) confirmação da adequação do saldo relacionado ao capital social integralizado mínimo de R\$ 30.000.000 (trinta milhões de reais) e patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000 (trinta milhões de reais), em conformidade com os requisitos normativos requeridos no artigo 11 inciso IV e V e artigo 14 inciso III e IV da Portaria SPA/MF nº 827”

e

“(…) demonstrações contábeis da Sociedade para o período findo em 17 de abril de 2025 apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, o saldo do capital social totalmente subscrito e integralizado em 17 de abril de 2025 no montante de R\$ 30.000.000 (trinta milhões de reais) e patrimônio líquido no montante de R\$ 34.731.893,67 (trinta e quatro milhões setecentos e trinta e um mil oitocentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos), em conformidade com as disposições legais e normativas aplicáveis.”

## CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que os requisitos constantes dos incisos III e IV do art. 14, que tratam respectivamente da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), **foram atendidos**.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Prêmios e Apostas  
Subsecretaria de Autorização  
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 17 de setembro de 2026

**PARECER Nº 0117/2026/SIGAP/MF**

Processo SIGAP Nº 0083/2024

No **PARECER Nº 0767/2025/SIGAP/MF**, de 16 de maio de 2025:

a) onde se lê:

“Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº **0090/2024**, apresentado pela **LB BR APOSTAS DE QUOTA FIXA Ltda.**, CNPJ **56.441.713/0001-45**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.”;

b) leia-se:

“Trata o processo de análise do **Requerimento de Autorização 83/2024**, apresentado pela empresa **ResponSA Gamming Brasil Limitada**, CNPJ **56.905.647/0001-17**, para atuar, em todo o território nacional, como agente operador de sistemática de captação de apostas com pagamento de prêmios em dinheiro, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto nas Leis 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024.”



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Prêmios e Apostas  
Subsecretaria de Autorização  
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 6 de junho de 2025

**PARECER Nº 0807/2025/SIGAP/MF**

Trata-se da análise do **Requerimento de Autorização nº 0083/2024**, apresentado pela empresa **RESPONSA GAMING BRASIL LIMITADA**, com o objetivo de atuar como agente operador de apostas no território nacional, para a exploração comercial da modalidade lotérica de **apostas de quota fixa**, nos termos da **Lei nº [13.756/2018](#)**, da **Lei nº [14.790/2023](#)** e da **Portaria SPA/MF nº 827/2024**.

A equipe técnica procedeu à análise dos certificados apresentados pela requerente, constatando que todos os documentos foram emitidos por laboratórios devidamente **reconhecidos pela SPA/MF**. Verificou-se, ainda, que as funcionalidades relativas ao **sistema de apostas, sportsbook, servidor remoto de jogos (RGS), integração e jogos on-line** estão descritas de forma clara e estruturada, atendendo aos requisitos técnicos estabelecidos nas normas vigentes, em especial na **Portaria SPA/MF nº 722/2024** e na **Portaria SPA/MF nº [1.207/2024](#)**, entre outras aplicáveis.

Diante do exposto, conclui-se que a documentação técnica apresentada atende integralmente ao disposto no **inciso V do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827/2024**, não havendo impedimentos sob o ponto de vista técnico. Assim, recomenda-se que este parecer seja utilizado como **subsídio à análise conclusiva da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda**, no âmbito do processo de autorização da requerente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Prêmios e Apostas  
Subsecretaria de Autorização  
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 7 de maio de 2025

**PARECER N° 0751/2025/SIGAP/MF**

Trata-se de análise complementar do Requerimento de Autorização n° **0083/2024**, apresentado pela **RESPONSA GAMMING BRASIL LIMITADA**, CNPJ n° [56.905.647/0001-17](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei n°13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei n° 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF n° 827, de 21 de maio de 2024.

**ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:**

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA n° 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* art. 5°, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do *caput* do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do *caput* do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do *caput* do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do *caput* do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes do **inciso VI do art. 14**, que trata da implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12, bem como da renovação das certidões solicitadas pelos **arts. 9° e 10** e da apresentação da **certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade**, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça.

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14.

### **I – Implantação do sistema de atendimento aos apostadores:**

No caso da **implantação do sistema de atendimento aos apostadores**, foi estabelecido que a requerente deve apresentar:

***“1) Declaração assinada pelo representante legal da requerente de que o Sistema de Atendimento aos Apostadores está devidamente implantado, estando apto a operar a partir da data de vigência da autorização. Informar se o serviço será prestado diretamente ou por empresa terceirizada.***

***2) Elencar todos os canais de acesso ao Sistema pelos apostadores: número telefônico, endereço eletrônico do chat e/ou e-mail.***

***3) Anexar contrato de prestação de serviços ou equivalente em caso de operação do sistema de atendimento aos apostadores por empresas terceirizadas.”***

Em atendimento às orientações da SPA/MF, o representante legal da requerente apresentou declaração informando que o Sistema de Atendimento aos Apostadores está devidamente implantado, estando apto a operar a partir da data de vigência da autorização. O serviço será prestado diretamente pela requerente.

Ademais, a declaração elenca todos os canais de acesso ao Sistema pelos apostadores sendo eles: número telefônico e endereço eletrônico do *chat* e/ou *e-mail*.

Doc. SIGAP de referência: CIS318

### **II - Renovação das Certidões:**

Em relação à **renovação das certidões**, a SPA/MF estabeleceu que a requerente deve reapresentar as certidões abaixo, visando garantir que estejam válidas na data do protocolo no Sigap dos documentos comprobatórios dos requisitos do citado normativo, a saber:

***1) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (art. 9º, I);***

***2) Certidão de regularidade junto à Fazenda estadual ou do Distrito Federal (art. 9º, II): atentar que a pessoa jurídica requerente deve possuir inscrição ativa no ente federativo de sua sede;***

***3) Certidão de regularidade junto à Fazenda municipal (art. 9º, III): atentar que a pessoa jurídica requerente deve possuir inscrição ativa no município de sua sede;***

***4) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF (art. 9º, IV);***

***5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 9º, V);***

***6) Certidão negativa correcional – CGU (art. 10, I, b); e***

***7) Certidão negativa de licitantes Inidôneos e inabilitados – TCU (art. 10, I, c)”***

Em atendimento à exigência, a requerente reapresentou as certidões discriminadas nos artigos 9º, *caput* e respectivos incisos I, II, III, IV e V, e 10, *caput* e respectivo inciso I, alíneas “b” e “c”, ambos da Portaria SPA 824, de 21 de maio de 2024, as quais estavam válidas na data do protocolo da documentação no Sigap.

Ademais, anexamos nesta data, as **certidões negativas de licitantes Inidôneos e Inabilitados e Correccional** da requerente emitidas nos sítios eletrônicos do TCU e da CGU, respectivamente.

### **III - Certidões Negativa de Improbidade Administrativa:**

Em relação às **certidões negativa de Improbidade Administrativa**, o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

*“1) Em complemento às certidões elencadas anteriormente, será necessário apresentar a certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça. A apresentação é obrigatória para todas as pessoas naturais relacionadas à requerente, como controladores, detentores de participação qualificada, beneficiários finais, administradores e responsáveis legais.*

**OBS 1:** *Todas as certidões devem ser entregues de forma individualizada, sem unir as certidões em um mesmo arquivo.*

**OBS 2:** *Caso as certidões negativas de improbidade administrativa tenham sido apresentadas na fase preliminar, não é necessária a reapresentação. Nesse caso, entretanto, a requerente deverá informar o Identificador Sigap das certidões já apresentadas anteriormente, utilizando a tabela constante do tópico VI - Orientações Finais.”*

Em atendimento às orientações da SPA/MF, a requerente apresentou no SIGAP as certidões negativas para as pessoas naturais que se enquadram no inciso III do *caput* do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827/2024.

### **CONCLUSÃO:**

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que os requisitos constantes **inciso VI do art. 14**, que trata da implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12, bem como da renovação das certidões solicitadas pelos **arts. 9º e 10** e da apresentação da **certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade**, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça, **foram atendidos**.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.